

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18., DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Pensão à LARA MARTINS PINTO – filha e à ALIPIO MARTINS PINTO – filho do ex servidor Jaime Pereira Pinto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Benefício de Pensão, a contar de cinco de dezembro de dois mil e dezenove (05.12.19), à LARA MARTINS PINTO – filha (temporária) e à ALIPIO MARTINS PINTO – filho (vitalícia), beneficiários do ex-servidor **JAIME PEREIRA PINTO**, falecido em 05.12.2019, Músico I, Classe D, Nível 4, Matrícula nº 0402, Regime Estatutário. Benefício composto pelo valor integral e mensal de R\$ 1.971,48 (um mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a cem por cento (100%) da remuneração, a ser rateado em duas (02) partes, sendo 50% do benefício, no valor de R\$ 985,74 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a Lara Martins Pinto e 50% do benefício, no valor de R\$ 985,74 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a Lara Martins Pinto tendo como forma de correção: Valor Real e, em conformidade com o disposto no Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03; Artigo 18, inciso II, alínea “a”, Artigo 27, inciso I e art. 30, § 1º da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeado pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07.03.19.

SÃO BORJA, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Registre-se e publique-se.

11/02/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

DECRETO Nº 18.347, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aposenta a Servidora EVA BEATRIZ ALVES MEIRELES.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0357 - **EVA BEATRIZ ALVES MEIRELES**, Professora de Currículo por Área de Estudo, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.423,19** (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.170,84**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, dOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: **11/02/2020**

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

DECRETO Nº 18.348, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aposenta a Servidora MARIA DE FATIMA MAEHLER.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0419 - **MARIA DE FATIMA MAEHLER**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.725,76** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.300,94**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **incorporação de 7/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 83,26**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 5/25 avos de 30% do vencimento básico do magistério pelo difícil acesso: R\$ 89,21**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, dOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/02/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020

Número 579

DECRETO Nº 18.349, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aposenta a Servidora **MARIZETE LEDESMA DE MATOS.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0419 - **MARIZETE LEDESMA DE MATOS**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.349,60** (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **40% (quarenta por cento) do vencimento básico, referente a oito (08) avanços: R\$ 1.1.040,75**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **incorporação de 1/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 11,89**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 1/25 avos de 25% do vencimento básico do magistério pela vice direção de escola: R\$ 14,87**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **incorporação de 1/25 avos de 50% do vencimento básico do magistério pela direção de escola: R\$ 29,74**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e Art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/02/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete